



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI

JUSTIFICATIVA - AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de solicitação da *União dos Escoteiros do Brasil - Região Piauí* buscando apoio e auxílio financeiro da SSP/PI visando a contratação de serviços de transporte, fornecimento de kits de enxoval e barracas de acampamento para os escoteiros do Piauí, com o intuito de viabilizar sua participação no *1º ACAMPA NORDESTE*, bem como assegurar a utilização das barracas em eventos futuros (ID 015429976).

A demanda foi formalizada pela Superintendência de Cidadania e Defesa Social, conforme DFD de ID 015863889.

Em sede do Estudo Técnico Preliminar (ID 015978908) realizado pelo setor técnico competente da SSP/PI, concluiu-se pela VIABILIDADE de se firmar o termo de fomento com a *União dos Escoteiros do Brasil - Região Piauí*, a fim de permitir permitir que a organização escoteira conduza a aquisição e locação dos itens necessários para o evento de forma eficiente e alinhada às condições de mercado. No referido artefato de planejamento, considerou-se como melhor opção a celebração do termo de fomento como forma de a SSP/PI apoiar o projeto da instituição em questão.

Em ID 016084981, o setor competente da SSP/PI emitiu o Parecer Técnico, atestando o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.014 e manifestando-se pela viabilidade técnica da celebração do termo de fomento com a *União dos Escoteiros do Brasil - Região Piauí*, recomendando-se o prosseguimento do processo.

Considerando-se que a celebração de termo de fomento entre a Secretaria de Segurança Pública e a *União dos Escoteiros do Brasil – Região Piauí* será efetivada sem realização de chamamento público, faz-se necessário apresentar justificativa para tal, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A não realização do chamamento público no caso concreto fundamenta-se na aplicação do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias com organizações da sociedade civil. Tal dispositivo prevê a **inexigibilidade do chamamento público quando for inviável a competição entre as organizações, como no presente caso.**

A *União dos Escoteiros do Brasil – Região Piauí* é a única entidade capaz de atender aos objetivos e metas do termo de fomento, considerando seu caráter exclusivo como representante regional da *União dos Escoteiros do Brasil*, reconhecida nacional e internacionalmente como a organização que coordena o Movimento Escoteiro no país. Este movimento, com metodologia educacional própria e alinhado à *Organização Mundial do Movimento Escoteiro*, realiza atividades educacionais, culturais e de desenvolvimento social únicas, voltadas para crianças, adolescentes e jovens.

No caso em questão, o apoio financeiro ao projeto "*Acampa Nordeste*" visa garantir a participação de escoteiros do Piauí em um evento nacional que promove o intercâmbio cultural, desenvolvimento social e educacional dos jovens participantes, alinhado às diretrizes do Movimento Escoteiro. As especificidades do projeto, que envolvem atividades programáticas

próprias e exclusivas da metodologia escoteira, inviabilizam a execução por qualquer outra organização ou entidade que não seja a *União dos Escoteiros do Brasil – Região Piauí*.

Adicionalmente, a natureza das metas pactuadas, que abrangem transporte, estadia e materiais específicos, reforça a necessidade de parceria com a organização que já dispõe de estrutura, expertise e representação local dos grupos escoteiros que participarão do evento. Esses fatores tornam impossível a competitividade no chamamento público, já que nenhuma outra entidade poderia atender de maneira eficiente e dentro dos padrões estabelecidos pelo movimento.

Portanto, **considerando o atendimento exclusivo às metas previstas e a inviabilidade de competição, está caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

A presente justificativa assegura a legitimidade do procedimento e resguarda a efetividade do projeto em questão, garantindo o cumprimento das finalidades educacionais e sociais da parceria.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0000000-0, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 17/01/2025, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016211839** e o código CRC **ADE3C841**.